



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 097/2021

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis nºs 4.201, 4.203, 4.205 e 4.206, todas de 2020.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia-MG, 24 de maio de 2021.

(Wander Carvalho) – Presidente

(Waguinho) – 1º Vice-Presidente

(Paulo Cabeção) – 2º Vice-Presidente

(Cristiano Matos) – 1º Secretário

(Nandinho) – 2º Secretário

(André Leite) (Du do Salão) (Glaysom Johnny) (Ivo Melo) (Henry Santos)

(Ilacir Bicalho) (Junin do Lau) (Luiza do Hospital) (Paulo Pretão)

(Paulo Bigodinho) (Lelei do Salão) (Lelei da Auto Escola)

Inquérito Civil nº. MPMG-0245.20.000403-5

SEI nº. 19.16.2323.0025073/2021-58

RECOMENDAÇÃO nº. 02/2021

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pelo órgão de execução oficiante na 6ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais previstas no art. 5º, inciso XLI, art. 37, caput, art. 127, § 1º, e art. 129, incisos I, II e VII, da Constituição da República, art. 5º, inciso II, alínea "e", art. 6º, inciso XX, e art. 9º, inciso III, da Lei Complementar nº. 75/1993, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei no. 8.625/1993, e;

Considerando, nos termos do art. 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei no. 8.625/1993, que é função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos e o exercício de outras funções compatíveis com sua missão constitucional, competindo-lhe a expedição de recomendação a fim de garantir a fiel observância da legislação pátria,

Considerando que o artigo 24 da CR/88 confere competência concorrente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para legislar sobre direito urbanístico, cabendo à União, nos termos dos §§ 1º e 2º, estabelecer normas gerais e aos demais entes, normas suplementares, para atender suas peculiaridades, sem, contudo, contrariar as normas gerais;

Considerando que a Lei 6.766/79, que regula o parcelamento do solo urbano, estabelece que o projeto de parcelamento do solo deverá ser aprovado pelo Município, a quem compete também a fixação de diretrizes do projeto a que aludem os arts 6º e 7º da Lei n. 6.766/79, bem como anuído pelo órgão estadual quando inserido em região metropolitana;

RECOMENDA

Aos Senhores Vereadores do Município de Santa Luzia, por intermédio do Exmo. Sr. **Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**, que:

a) se **abstenham** de aprovar projetos de lei denominando logradouros situados em áreas irregulares ou clandestinas em desacordo com o que determina o Estatuto da Cidade e a Lei nº. 6.766/1979;

b) procedam à **revogação** das Leis Municipais nº. 4.201, 4.203, 4.205 e 4.206, todas de 2020.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto à providência solicitada e poderá implicar na adoção de providências administrativas e judiciais, sem prejuízo de sua responsabilização civil e criminal.

Nos termos do art. 27, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993, e com o intuito de conferir adequada publicidade a esta recomendação, determino sejam encaminhadas cópias aos destinatários, por meio físico ou eletrônico.

Por fim, requisito dos destinatários, no prazo de 30 (trinta) dias, resposta objetiva e fundamentada sobre o acolhimento (ou não) das medidas acima expostas.

Publique-se nesta sede no local de costume.

Santa Luzia, 11 de maio de 2021.

**WAGNER
AUGUSTO
MOURA E
SILVA:547900**

Assinado de forma
digital por WAGNER
AUGUSTO MOURA E
SILVA:547900
Dados: 2021.05.11
17:37:15 -03'00'

Wagner Augusto Moura e Silva
Promotor de Justiça